

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 125/2018  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018  
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores João Pereira da Silva e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Augusto Viseu Fernandes.”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“Nascido em Coimbra Portugal no dia 29/07/1935, onde completou seus estudos. Chegou ao Brasil em 19 de agosto de 1954 onde iniciou sua brilhante trajetória profissional no Laboratório Climax em São Paulo, onde permaneceu durante seis anos.

Atuando sempre no ramo farmacêutico, em 02 de maio de 1991 ingressou no grupo EMS onde permanece até hoje ocupando cargo na diretoria do grupo, durante todos esses anos com conhecimento e dinamismo ajudou no desenvolvimento e crescimento do Grupo EMS, que se tornou uma das maiores empresas do ramo farmacêutico.

Em 1992, iniciou-se as primeiras mudanças para o município de Hortolândia, onde o grupo juntamente com a cidade de Hortolândia começaram a planejar e alcançar um crescimento espetacular ajudando a cidade a liderar o ranking de cidade de médio porte que mais cresce no Brasil e levando o grupo EMS a se tornar a maior indústria farmacêutica do Brasil e que exporta para diversos países mundo afora.

Além de ser um dos pilares da empresa que tanto colabora com o crescimento de Hortolândia, o Sr. Augusto também se dedica a investir, pessoalmente, na área da construção civil contribuindo para o aumento de moradias e criando milhares de vagas de emprego, ajudando o município a tornar-se uma das principais cidades da Região Metropolitana de Campinas.

Pelo exposto é que solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doudas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria dos nobres Vereadores João Pereira da Silva e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Sr. Augusto Viseu Fernandes, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado.**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Importante destacar que a presente propositura já trata de assunto corrente no âmbito da Câmara Municipal, sendo certo que, a despesa decorrente da solenidade da entrega do Título de Cidadão Hortolandense já está prevista em nosso orçamento, razão pela qual, não cria novos encargos ao erário municipal.**

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, consoante expressamente consignado no artigo 3º da propositura.**



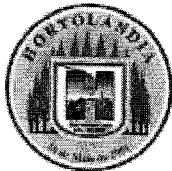
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo, respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2018.

  
EDUARDO LIPPAUS  
VEREADOR/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 125/2018**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018  
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores João Pereira da Silva e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Sr. Augusto Viseu Fernandes”, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado.**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Importante destacar que a presente propositura já trata de assunto corrente no âmbito da Câmara Municipal, sendo certo que, a despesa decorrente da solenidade da entrega do Título de Cidadão Hortolandense já está prevista em nosso orçamento, razão pela qual, não cria novos encargos ao erário municipal, além de que, as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, consoante expressamente consignado no artigo 3º da propositura.

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.**

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2018.

**DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE**

**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
MEMBRO/VEREADOR**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – **CLODOALDO SANTOS DA SILVA** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE**